



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei Nº 1856/2009

MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA - PR

SEXTA-FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 2017

ANO:I

EDIÇÃO N.º: 1088- 25 Pág(s)

www.cidadegaucha.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2.291/ 2017

Autoriza o Poder Executivo a Repassar Recursos a Título de Auxílio Moradia e Auxílio Alimentação a Médica do Projeto Mais Médicos para o Brasil, e dá outras Providências.

A Câmara Municipal da Cidade de Cidade Gaúcha - Estado do Paraná - aprovou, com fulcro legal na Lei Orgânica do Município, na Constituição da República Federativa do Brasil eu, ALEXANDRE LUCENA - Prefeito Municipal - no uso de minhas atribuições legais, especialmente com embasamento na Lei Orgânica sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos a título de auxílio moradia e auxílio alimentação ao médico participante do Projeto Mais Médicos para o Brasil, do Ministério da Saúde.

Art. 2º - Os auxílios serão repassados mensalmente a médica participante do Projeto e em atividade neste Município.

§ 1º - O valor do auxílio moradia corresponde a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais, a título de Aluguel, Água, Energia Elétrica e Internet, sendo que não será repassado em pecúnia sempre que o município viabilizar diretamente a moradia para o médico participante do projeto.

§ 2º - O valor do auxílio alimentação corresponde a R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais.

§ 3º - Os auxílios serão repassados durante todo o período da execução do Projeto na proporção da efetividade mensal do médico participante, sendo considerado como efetivo exercício o recesso previsto no § 9º do art. 22 da Portaria Interministerial nº 1.369, de 8 de julho de 2013.

§ 4º - O Município suspenderá o repasse dos auxílios nos casos de afastamento ou desligamento do médico do Projeto.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

RUA 25 DE JULHO, 1814 – CEP: 87820-000 – CIDADE GAÚCHA - PARANÁ – FONE: (44) 3675-1122



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei Nº 1856/2009

MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA - PR

SEXTA-FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 2017

ANO:I

EDIÇÃO N.º: 1088- 26 Pág(s)

www.cidadegaucha.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cidade Gaúcha – Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de Outubro de 2017.

VARDEMI R ABRAHÃO SILVESTRE
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

RUA 25 DE JULHO, 1814 – CEP: 87820-000 – CIDADE GAÚCHA - PARANÁ – FONE: (44) 3675-1122